



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 15 de abril

de 2020.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n°

Ref.: Ofício SGP-12 nº 716/2019

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento acerca do Projeto de Lei nº 745/2017, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, que cria o Programa Intergeracional de Convivência Criança-Idoso nas escolas de educação infantil do Município de São Paulo, altera a Lei nº 12.270, de 19 de dezembro de 1996, que cria o abrigo para idosos do Município de São Paulo, e a Lei nº 16.343, de 4 de janeiro de 2016, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.

IVAN TEIXEIRA DA COSTA BUDINSKI
Chefe de Gabinete da Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MTGS/FP/drs
PL 745-17 FP

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL****Gabinete**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Encaminhamento SMADS/GAB Nº 025825462

São Paulo, 06 de fevereiro de 2020

SEI nº 6011.2019/0002867-7

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 745/2017, de autoria do Legislativo, que cria o Programa Intergeracional de Convivência Criança- Idoso nas escolas de educação infantil do Município de São Paulo e altera a Lei nº 12.270, de 19 de dezembro de 1996, que cria o Abrigo para Idosos do Município de São Paulo, e a Lei nº 16.343, de 04 de janeiro de 2016, que autoriza a instalação e o funcionamento de Centros Municipais de Educação Infantil - CEMEIs

PREF/CASA CIVIL/ATL III**Senhor Assessor Chefe**

Com escusas pelo tempo decorrido, em atendimento ao solicitado, (SEI [024639155](#)), encaminho o parecer da Coordenadoria Jurídica, (SEI [025102810](#)), ao qual acolho, para conhecimento e providências que couberem.

(assinado eletronicamente)

BERENICE MARIA GIANNELLA

Secretária Municipal

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Documento assinado eletronicamente por **Berenice Maria Giannella, Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**, em 06/02/2020, às 18:53, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **025825462**
e o código CRC **12291DE8**.

Referência: Processo nº 6011.2019/0002867-7

SEI nº 025825462

Criado por [d857608](#), versão 4 por [d857608](#) em 06/02/2020 17:14:31.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL****Gestão SUAS**

Rua Líbero Badaró, 569, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000

Telefone: 3291-9703

Encaminhamento SMADS/GSUAS Nº 025821647

São Paulo, 06 de fevereiro de 2020

À SMADS/GAB/CG

Trata-se de projeto de lei que prevê a criação do Programa Intergeracional de Convivência Criança- Idoso nas escolas de educação infantil.

Conforme indicado pela manifestação técnica da Proteção Social Especial ([024972142](#)), tal iniciativa se coaduna à política pública de assistência social no intuito de promover a convivência intergeracional e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

Contudo, reitera-se a ressalva expressa pelo Coordenadoria Jurídica da SMADS ([025102810](#)) e pela SME ([024452855](#)) em relação aos artigos 3º e 4º, que preveem o funcionamento de escolas e abrigos no mesmo espaço ou contíguos. A relevância da proposta é marcada pela aproximação entre gerações por meio de atividades em conjunto, sem que haja obrigatoriedade de convergência de endereços.

Encaminha-se para as providências cabíveis.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Gualberto Carneiro, Coordenador(a)**, em 06/02/2020, às 16:56, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **025821647** e o código CRC **3D61F7D2**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL****Coordenadoria Jurídico**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Parecer SMADS/COJUR Nº 025102810

São Paulo, 17 de janeiro de 2020

Interessada: Câmara Municipal de São Paulo.

Assunto: Projeto de Lei nº 745/2017, de autoria do Legislativo, que cria o Programa Intergeracional de Convivência Criança – Idoso nas escolas de educação infantil do Município de São Paulo e altera a Lei nº 12.270, de 19 de dezembro de 1996, que cria o Abrigo para Idosos do Município de São Paulo, e a Lei nº 16.343, de 04 de janeiro de 2016, que autoriza a instalação e o funcionamento de Centros Municipais de Educação Infantil – CEMEIS.

SMADS/GABINETE**Senhora Secretária,**

O presente foi enviado a esta Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS pela Assessoria Técnico – Legislativa do Gabinete do Prefeito ([023486942](#)), em atenção ao pedido de subsídios encaminhado pela Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Paulo ([023480047](#)) acerca do Projeto de Lei nº 745/2017, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, que cria o Programa Intergeracional de Convivência Criança – Idoso nas escolas de educação infantil do Município de São Paulo e altera a Lei nº 12.270, de 19 de dezembro de 1996, que cria o Abrigo para Idosos do Município de São Paulo, e a Lei nº 16.343, de 04 de janeiro de 2016, que autoriza a instalação e o funcionamento de Centros Municipais de Educação Infantil – CEMEIS ([023486897](#)).

Instada a manifestar-se em razão da matéria, a Coordenadoria de Proteção Social Especial posicionou-se favoravelmente à criação do Programa Intergeracional de Convivência Criança – Idoso no Município de São Paulo, destacando que a oferta de ações intergeracionais encontra-se prevista no Sistema Único de Assistência Social ([024972142](#)).

É o relatório do quanto necessário. Passamos à manifestação.

Cabe inicialmente ressaltar que artigo 203 da Constituição Federal prevê que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem – estar e garantindo-lhes o direito à vida.

No âmbito municipal, a Lei Orgânica do Município de São Paulo estabelece em seu artigo 225:

“Art. 225. O Município procurará assegurar a integração dos idosos na comunidade, defendendo sua dignidade e seu bem – estar, na forma da lei, especificamente quanto:

I – ao acesso a todos os equipamentos, serviços e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos, bem como a reserva de áreas em conjuntos habitacionais destinados à convivência e lazer;

II – a assistência médica geral e geriátrica;

III – a gratuidade do transporte coletivo urbano, para os maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, e aposentados de baixa renda, vedada a criação de qualquer tipo de dificuldade ou embaraço do beneficiário;

IV – a criação de núcleos de convivência de idosos;

V – o atendimento e orientação jurídica, no que se refere a seus direitos”.

Pois bem. Da análise da minuta, verifica-se que uma das formas pelas quais se dará a interação entre crianças e idosos encontra-se prevista nos artigos 3º e 4º, segundo os quais os abrigos para idosos serão instalados, preferencialmente, no mesmo imóvel ou em imóvel contíguo onde funcione um Centro Municipal de Educação Infantil – CEMEI.

Com relação às áreas contíguas às unidades de ensino, o parágrafo 2º do artigo 207 da Lei Orgânica do Município de São Paulo prevê:

“§ 2º - Toda área contígua às unidades de ensino do Município, pertencente à Prefeitura do Município de São Paulo, será preservada para a construção de quadra poliesportiva, creche, centros de educação e cultura, bibliotecas e outros equipamentos sociais públicos, como postos de saúde”.

Entretanto, pode-se cogitar que os artigos 3º e 4º do projeto violam o disposto pelo inciso VI do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, o qual estabelece que cabe ao Prefeito administrar os bens municipais.

Caso assim não se entenda, caberá à Administração Municipal, na esfera da conveniência e oportunidade, avaliar se o modo mais adequado de promover a integração entre idosos e crianças é através da instalação de abrigo para idosos no mesmo imóvel ou em imóvel contíguo onde funcione um Centro Municipal de Educação Infantil – CEMEI.

Diante do exposto, submetemos o presente à apreciação e deliberação de Vossa Excelência, haja vista tratar-se de matéria de competência exclusiva, com posterior devolução à Assessoria Técnico – Legislativa do Gabinete do Prefeito.

São Paulo, data supra.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Maria Rulli, Procurador do Município**, em 17/01/2020, às 17:02, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_visualizar&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=27284145&infra...)



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **025102810** e o código CRC **9B538C39**.

Referência: Processo nº 6011.2019/0002867-7

SEI nº 025102810

Criado por [d732442](#), versão 3 por [d732442](#) em 17/01/2020 17:01:49.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL****Coordenadoria de Proteção Social Especial**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Encaminhamento SMADS/GSUAS/CPE Nº 024972142

São Paulo, 14 de janeiro de 2020

Assunto: Projeto de Lei nº 745/2017, de autoria do Legislativo, que cria o Programa Intergeracional de Convivência Criança- Idoso nas escolas de educação infantil do Município de São Paulo e altera a Lei nº 12.270, de 19 de dezembro de 1996, que cria o Abrigo para Idosos do Município de São Paulo, e a Lei nº 16.343, de 04 de janeiro de 2016, que autoriza a instalação e o funcionamento de Centros Municipais de Educação Infantil – CEMEIs.

À

SMADS/COJUR/SDD

Sra. Coordenadora

Em atenção à solicitação contida no doc SEI [024951755](#), analisamos o Projeto de Lei nº 745/2017 com o objetivo de contribuir com avaliação técnica que forneça subsídios para definição de sua viabilidade/exequibilidade/operacionalização.

Com vistas ao mérito do Projeto, avaliamos louvável a criação do Programa Intergeracional de Convivência Criança-Idoso no Município de São Paulo com o objetivo de desenvolver atividades conjuntas de modo a permitir a interação entre crianças e idosos.

Cabe destacar que a oferta de ações intergeracionais está prevista no Sistema Único de Assistência Social – SUAS:

“A segurança de convívio exige a oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidades e ação profissional para:

- construção, restauração e fortalecimento de laços de pertencimento (de natureza geracional, intergeracional, familiar, de vizinhança e interesses comuns e societários;

- exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade”.

Assim, os serviços em parceria com esta Pasta, sejam de acolhimento ou de convivência, realizam diversas atividades, inclusive intergeracionais com o objetivo de fortalecer e/ou resgatar os vínculos pessoais, familiares e comunitários.

Consideramos que os benefícios do Programa Intergeracional de Convivência Criança-Idoso no Município de São Paulo devam contemplar não somente a pessoa idosa acolhida, mas também as que permanecem em suas residências com familiares ou que residam sozinhos.

As ações intergeracionais podem envolver as unidades/serviços das Pastas: Cultura, Esportes, Assistência Social, Saúde, Educação, Subprefeitura regional, entre outras, existentes em cada região do município.

Para o desenvolvimento dessas ações e elaboração de cronograma, poderão ser criados comitês regionais com representantes dos órgãos públicos de cada região.

Assim, somos favoráveis à criação do Programa Intergeracional de Convivência Criança-Idoso no Município de São Paulo com as ressalvas expostas acima.

Atenciosamente



Documento assinado eletronicamente por **Claudia da Rosa Lima Romualdo, Especialista em Assistência e Desenvolvimento Social**, em 14/01/2020, às 17:14, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alda Filho, Coordenador(a) Geral**, em 15/01/2020, às 08:45, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **024972142** e o código CRC **982EA042**.

Referência: Processo nº 6011.2019/0002867-7

SEI nº 024972142

Criado por [d787442](#), versão 2 por [d787442](#) em 14/01/2020 17:14:04.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Gabinete do Secretário**

Rua Borges Lagoa, 1230, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 3396-0600

Encaminhamento SME/GAB Nº 024513869

São Paulo, 23 de dezembro de 2019

Assunto: Projeto de Lei nº 745/2017, de autoria do Legislativo, que cria o Programa Intergeracional de Convivência Criança- Idoso nas escolas de educação infantil do Município de São Paulo e altera a Lei nº 12.270, de 19 de dezembro de 1996, que cria o Abrigo para Idosos do Município de São Paulo, e a Lei nº 16.343, de 04 de janeiro de 2016, que autoriza a instalação e o funcionamento de Centros Municipais de Educação Infantil - CEMEIs.

PREF/CASA CIVIL/ATL III**Senhora Assessora Técnico-Legislativa**

Em atenção ao solicitado por essa Assessoria no doc. ([023486942](#)), referente ao pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento ([023480047](#)), encaminho as considerações emanadas pela Coordenadoria Pedagógica desta Secretaria a respeito da matéria, que, da análise da propositura, é de parecer favorável ao prosseguimento, com as ressalvas apresentadas, conforme doc. ([024452855](#)). A Assessoria Parlamentar, à vista do parecer daquela área, manifesta sobre a temática do Projeto de Lei, procedendo às argumentações pertinentes no doc. ([024503045](#)).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Caetano Raimundo, Secretário Municipal de Educação**, em 23/12/2019, às 18:51, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **024513869** e o código CRC **5FC08C87**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Assessoria Parlamentar**

Rua Borges Lagoa, 1230, Sala: 10 - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 3396-0600

Encaminhamento SME/ASPAR Nº 024503045

São Paulo, 23 de dezembro de 2019

Assunto: Projeto de Lei nº 745/2017, de autoria do Legislativo, que cria o Programa Intergeracional de Convivência Criança- Idoso nas escolas de educação infantil do Município de São Paulo e altera a Lei nº 12.270, de 19 de dezembro de 1996, que cria o Abrigo para Idosos do Município de São Paulo, e a Lei nº 16.343, de 04 de janeiro de 2016, que autoriza a instalação e o funcionamento de Centros Municipais de Educação Infantil - CEMEIs.

SME/GAB**Sr. Secretário**

Em resposta à requisição da Casa Civil, referente ao Projeto de Lei nº 745/2017, de autoria do Legislativo, que cria o Programa Intergeracional de Convivência Criança- Idoso nas escolas de educação infantil do Município de São Paulo e altera a Lei nº 12.270, de 19 de dezembro de 1996, que cria o Abrigo para Idosos do Município de São Paulo, e a Lei nº 16.343, de 04 de janeiro de 2016, que autoriza a instalação e o funcionamento de Centros Municipais de Educação Infantil - CEMEIs, estituímos o presente com a manifestação da Coordenadoria Pedagógica (SME/COPED) SEI [024452855](#) entendemos que o projeto vem somar com a legislação vigente somos favoráveis a sanção.

Para apreciação e prosseguimento.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Estevão Marques Saraiva, Assessor(a) Técnico(a) II**, em 23/12/2019, às 13:03, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **024503045** e o código CRC **50F9748E**.

Criado por [d857153](#), versão 2 por [d857153](#) em 23/12/2019 13:01:42.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Coordenadoria Pedagógica

Rua Dr. Diogo de Faria, 1247, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04037-004

Telefone:

Informação SME/COPED Nº 024452855

São Paulo, 20 de dezembro de 2019

Assunto: Projeto de Lei nº 745/2017, de autoria do Legislativo, que cria o Programa Intergeracional de Convivência Criança- Idoso nas escolas de educação infantil do Município de São Paulo e altera a Lei nº 12.270, de 19 de dezembro de 1996, que cria o Abrigo para Idosos do Município de São Paulo, e a Lei nº 16.343, de 04 de janeiro de 2016, que autoriza a instalação e o funcionamento de Centros Municipais de Educação Infantil – CEMEIs.

À SME/ASPAR

Senhor Assessor,

Retornamos o presente após análise e parecer e com algumas restrições ao contido no PL Nº 745/17, pois embora concordando ser benéfica a convivência e a troca de experiências entre as diversas faixas etárias, inclusive entre gerações tão distantes, entendemos que a convivência, troca de experiências entre crianças e idosos pode dar-se dentro dos espaços das escolas de educação infantil, porém em situação de visitas por parte dos idosos ou no abrigo para idosos recebendo a visita das crianças, bem como em espaços diversos como bibliotecas, centro culturais e outros, no entanto, sempre propostos e acordados entre as gestões das escolas e dos abrigos para idosos.

Dessa maneira manifestamos a favor da sanção desde que seja alterado o caput do art. 2º do Projeto de Lei nº 745/17, e vetado em sua totalidade os artigos 3º e 4º do referido Projeto de Lei.

O caput do artigo 2º deverá passar a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O programa será instituído **em parceria com as** escolas de educação infantil (Centros de Educação Infantil - CEIs e Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIs), e desenvolverá atividades conjuntas de modo a permitir a interação entre crianças e idosos com a finalidade de:

.....

Ressaltando a importância e desde que sejam mantidas as alterações propostas por esta Coordenadoria Pedagógica, seremos favoráveis para sanção.



Documento assinado eletronicamente por **Minea Paschoaleto Fratelli Sonobe, Coordenador(a) Geral**, em 20/12/2019, às 16:16, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **024452855** e o código CRC **6E290D1E**.

Referência: Processo nº 6011.2019/0002867-7

SEI nº 024452855

Criado por [d729980](#), versão 2 por [d729980](#) em 20/12/2019 13:15:47.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Divisão de Educação Infantil

Rua Dr. Diogo De Faria nº 1247, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04037-004

Telefone:

Encaminhamento SME/COPED/DIEI Nº 023953703

São Paulo, 09 de dezembro de 2019

Assunto: Projeto de Lei nº 745/2017, de autoria do Legislativo, que cria o Programa Intergeracional de Convivência Criança- Idoso nas escolas de educação infantil do Município de São Paulo e altera a Lei nº 12.270, de 19 de dezembro de 1996, que cria o Abrigo para Idosos do Município de São Paulo, e a Lei nº 16.343, de 04 de janeiro de 2016, que autoriza a instalação e o funcionamento de Centros Municipais de Educação Infantil - CEMEIs

SME/COPED

Sra. Coordenadora

Em análise ao solicitado DOC SEI [023848640](#), essa Divisão manifesta-se contrária a propositura inicial, tendo em vista as legislações pertinentes à assistência à saúde, social e valorização dos idosos, em vigor no Município de São Paulo. Outras esferas públicas, em especial, espaços culturais e de lazer, como bibliotecas e parques, são espaços que favorecem a convivência intergeracional com atenção aos cuidados necessários aos idosos.

As unidades educacionais priorizam um educar e cuidar de forma indissociável para bebês e crianças matriculados na Rede, que necessitam de acolhimento, acompanhamento contínuo de todos os educadores envolvidos no processo educacional.



Documento assinado eletronicamente por **Fátima Bonifácio, Diretor(a) de Divisão Técnica**, em 09/12/2019, às 16:37, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **023953703** e o código CRC **CF747995**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Coordenadoria dos Centros Educacionais Unificados e da Educação Integral**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Manifestação

São Paulo, 02 de dezembro de 2019.

Assunto: Projeto de Lei nº 745/2017, de autoria do Legislativo, que cria o Programa Intergeracional de Convivência Criança- Idoso nas escolas de educação infantil do Município de São Paulo e altera a Lei nº 12.270, de 19 de dezembro de 1996, que cria o Abrigo para Idosos do Município de São Paulo, e a Lei nº 16.343, de 04 de janeiro de 2016, que autoriza a instalação e o funcionamento de Centros Municipais de Educação Infantil - CEMEIs

SME/ASPAR**Sr. Assessor,**

Em atendimento à requisição da Casa Civil/ATL, referente ao Projeto de Lei nº 745/17, muito embora esta Coordenadoria reconheça a relevância dos dispositivos legais que buscam assegurar os direitos dos idosos e os possíveis benefícios advindos da convivência com os bebês e as crianças pequenas a este público, faz-se necessário maiores esclarecimentos acerca das competências para regulamentação, viabilidade e orçamento; tendo em vista a matéria estar diretamente vinculada à *Secretaria* de Direitos Humanos e Cidadania no âmbito desta municipalidade.

Nesse sentido, indicamos que para além desta Pasta por meio da consulta à Divisão de Educação Infantil em COPED, a Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania também manifeste posicionamento acerca da temática e sua viabilidade.

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **Uyara Vieira Costa de Andrade, Coordenador(a)**, em 02/12/2019, às 20:23, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **023693313** e o código CRC **ABAA4FD9**.

Criado por [d771612](#), versão 5 por [d771612](#) em 02/12/2019 20:22:45.

São Paulo, 18 de novembro de 2019.

Ofício SGP-12 nº 716/2019

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, encaminho a Vossa Excelência, pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 745/2017, de autoria do Vereador Aurélio Nomura**, que "*CRIA O PROGRAMA INTERGERACIONAL DE CONVIVÊNCIA CRIANÇA-IDOSO NAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, ALTERA A LEI Nº 12.270, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1996, QUE CRIA O ABRIGO PARA IDOSOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E A LEI Nº 16.343, DE 04 DE JANEIRO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".

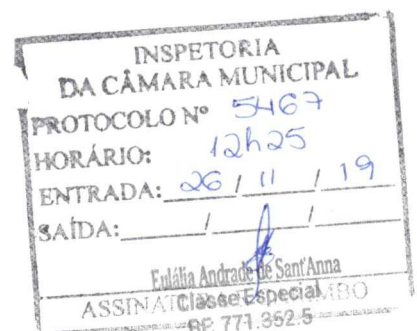
Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.



EDUARDO TUMA
Presidente

Anexo: cópia do pedido citado, do texto do projeto e da justificativa.

A Sua Excelência o Senhor
Bruno Covas
Prefeito da Cidade de São Paulo
Viaduto do Chá, 15, 9º Andar - ATL
CEP 01415-001 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3113-8350





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Senhor Presidente:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 745/2017:

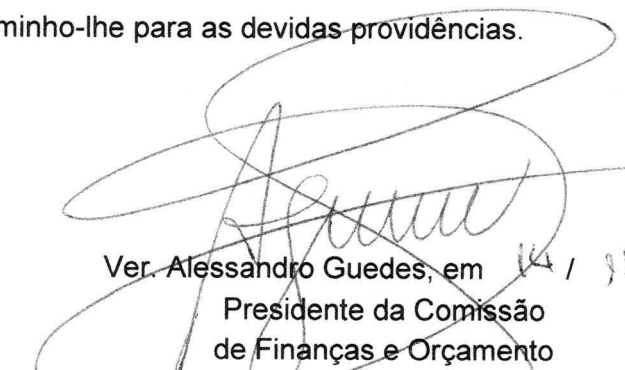
1º) Qual a estimativa do impacto orçamentário-financeiro com a implementação da propositura?

2º) Qual é a opinião do Executivo sobre o projeto?


Ver. Fernando Holiday, em 21 / 10 / 19
Relator

Senhor Presidente:

Encaminho-lhe para as devidas providências.


Ver. Alessandro Guedes, em 14 / 11 / 19
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

01-745⁰¹ 2017

(4)

PROJETO DE LEI Nº

PL

745/2017

"Cria o Programa Intergeracional de Convivência Criança-Idoso nas escolas de educação infantil do Município de São Paulo, altera a Lei nº 12.270, de 19 de dezembro de 1996, que cria o Abrigo para Idosos do Município de São Paulo, e a Lei nº 16.343, de 04 de janeiro de 2016, e dá outras providências."

0189 - 589.22 - 27/10/2017 - 12:00 - 066497 - 5/6

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

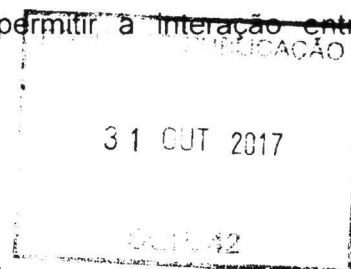
Art. 1º Fica criado o Programa Intergeracional de Convivência Criança-Idoso no Município de São Paulo, visando possibilitar a convivência de idosos e crianças.

Art. 2º O programa será instituído nas escolas de educação infantil (Centros de Educação Infantil – CEIs e Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEIs), e desenvolverá atividades conjuntas de modo a permitir a interação entre crianças e idosos com a finalidade de:

I - fortalecer a cultura de inclusão do idoso;

II - desenvolver atividades nas faixas etárias como estratégia de desenvolvimento para a infância.

III - valorizar o idoso como reserva de experiência e memória da nossa sociedade;





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

02
01-745 2017

IV - permitir a transmissão de conhecimento e experiência para as crianças;

V - criar para as crianças a noção de respeito aos mais idosos e experientes;

VI - envolver os idosos na formação de valores das crianças;

VII - estimular os idosos a resgatar memórias e histórias que constituem suas identidades, propiciando benefícios no campo psicológico.

Parágrafo único. As escolas particulares poderão adotar o mesmo modelo de funcionamento.

Art. 3º Fica criado o § 2º e renumerado o parágrafo único como § 1º, ambos do art. 2º da Lei nº 12.270, de 19 de dezembro de 1996, com a seguinte redação:

“ Art. 2º (...)

(...)

§ 2º Os Abrigos para Idosos do Município de São Paulo serão instalados no mesmo imóvel ou em imóvel contíguo onde funcionem um Centro Municipal de Educação Infantil – CEMEI, a fim de permitir a convivência entre crianças e idosos, que participarão de atividades conjuntas. (NR)”

Art. 4º Fica criado o inc. V do art. 2º da Lei nº 16.343, de 04 de janeiro de 2016, com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

(...)

V – situarem-se no mesmo imóvel ou imóvel contíguo onde funcione um Abrigo de Idosos, nos termos da Lei nº 12.270, de 19 de dezembro de 1996. (NR)”



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

03
01-745 2017


Art. 5º A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Aurélio Nomura
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

04
01-745 2017

JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa legislativa visa criar *Programa Intergeracional de Convivência Criança-Idoso nas escolas de educação infantil do Município de São Paulo*, com a instalação de Centros Municipais de Educação Infantil – CEMEI's em imóveis contíguos ou compartilhados com os Abrigos de Idosos previstos na Lei nº 12.270, de 19 de dezembro de 1996.

Com essa providência será possível atingir uma série de objetivos, todos interligados, como a inclusão do idoso na vida das crianças, permitindo que transmitam experiência de vida inestimável, assim como a história que testemunharam, que ajudará as crianças a terem noção de tempo e de causa e consequência, e a aceitarem pessoas com algum tipo de limitação.

Com a convivência, as crianças passam a perceber os idosos como um exemplo a ser seguido, pessoas a quem admiram e respeitam.

Além disso, o auxílio de idosos nas atividades poderá igualmente melhorar a qualidade de vida nos CEME's, e agregar mais pessoas nos cuidados com as crianças.

Trata-se de uma revolução no conceito de cuidado com os que dele precisam, crianças e idosos, ambos em fase que necessitam igualmente de convívio social, e os últimos com muito a ensinar para os mais jovens.

Este é um sistema que tem sido implementado em localidades como Seattle, Estados Unidos, com grande sucesso e retorno positivo de ambas as partes, crianças e idosos.

Pelos motivos acima apresentados e por objetivar o interesse público geral, espero contar com o voto favorável dos nobres Pares à presente proposição.